



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	5
Licitações e Contratos	15
Extrato	15
Contratos	17
Distratos	17
Ratificação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.153, DE 29 DE JULHO DE 2020.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>	<u>Data</u>
ANGÉLICA CASSÃO	RG: 59.590.408-2	29/07/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 3 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.154, DE 29 DE JULHO DE 2020.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$191.040,00 (cento e noventa e um mil e quarenta reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				191.040,00
02	04	00	SAUDE	
	469	10.304.0020.2069.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde	131.040,00
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE COM F.R.:	
		005 13		
		05	Transferências e Convenios Federais - Vinculados	
	312	012	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE	
	470	10.304.0020.2069.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde	60.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.:	005 13
		05	Transferências e Convenios Federais - Vinculados	
	312	012	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
191.040,00

Fontes de Recurso
05 13 191.040,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 4 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.155, DE 29 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a definição da sede do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro e do Fundo Municipal de Cultura de Viradouro”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, e com fundamento no art. 3º da Lei Municipal nº 3672/2020;

DECRETA

Artigo 1º) - Fica as dependências do Anfiteatro Municipal, localizado na Rua São João, nº 100, definido como sede do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro, local onde também fica instalado o Fundo Municipal de Cultura de Viradouro.

Artigo 2º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 5 de 18

Outros Atos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



INSTRUÇÃO NORMATIVA – SNJVIR 005/2020 – Conforme EC 107

PROCESSO SNJ 0949/2019 INSTRUÇÃO NORMATIVA – SNJVIR 005/2020

VEDAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ANO ELEITORAL CUIDADOS DO ÚLTIMO ANO DE GESTÃO

A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro/SP, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, conforme disciplinado pela Lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018 e suas alterações, em conjunto com a Controladoria Interna Municipal e Procuradoria Jurídica, veem por meio do presente **DIVULGAR a INSTRUÇÃO NORMATIVA** abaixo, para fins de **orientação e cumprimento por parte de todos agentes públicos** quanto as vedações no ano eleitoral e no último ano de gestão.

A presente normativa foi atualizada nos termos da Emenda Constitucional 107 que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos constantes na norma, sendo o pleito realizado em 15 de novembro de 2020.

Todas as vedações se aplicam a administração pública municipal direta (prefeitura) e indireta (IMPREV e SAV), bem como, naquilo que couber, são aplicáveis ao Poder Legislativo, guardada a sua autonomia, além das entidades que recebam recursos públicos, conforme cada caso (avaliando-se a lei, o contrato administrativo e a jurisprudência do TSE).

Durante o ano de 2020, a SNJ emitiu instruções normativas complementares, tudo no sentido de orientar os servidores quanto as condutas que lhe são vedadas, ou seja, as orientações não se constituem de viés político partidário, mas sim, de informação meramente institucional dentro dos preceitos da administração pública municipal, já que, nenhum cidadão pode alegar desconhecimento da lei, em especial, o servidor público, que possui uma série de restrições no presente ano.

Os servidores devem ser conhecedores e cumprirem a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei 4320 de 17 de março de 1964 (direito financeiro), Lei 8429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), Lei Complementar 064 de 18 de maio de 1990 (Lei da inelegibilidade), Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Emenda Constitucional 107 e demais legislações aplicáveis, no tocante as vedações à administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 6 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



Conforme §1º do artigo 73 da Lei 9504:

“Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.” (grifei)

Desta forma, são considerados agentes públicos, para fins eleitorais:

- *Empregado concursado celetista;*
- *Servidor concursado estatutário;*
- *Servidor/empregado contratado temporariamente, inclusive por processo seletivo;*
- *Prestador de serviços terceirizados (por exemplo: médicos do pronto socorro, funcionários da coleta de lixo, vigilantes patrimoniais e etc.);*
- *Estagiários;*
- *Cargos de direção, chefia e assessoramento (comissionados);*
- *Secretários Municipais (agentes políticos);*
- *Frente de trabalho;*
- *Prefeito e Vice-Prefeito;*
- *Toda e qualquer pessoa que execute, ainda que provisoriamente, qualquer atividade no Poder Público;*

VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS – INDEPENDENTE DE ANO ELEITORAL

- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso I);
- Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso II);
- Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso III);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 7 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com

CNPJ: 45.709.912/0001-75



- Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso IV).
- Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados (incisos I a V do parágrafo único do artigo 22 da LC 101/2000):
 - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
 - Criação de cargo, emprego ou função;
 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - Provisionamento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias
- Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição (artigo 23 da LC 101/2000 e artigo 169, §§3º e 4º da CF)

Conforme artigo 169, §§3º e 4º da CF, as medidas saneadoras são:

- Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- Exoneração dos servidores não estáveis;
- Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
- No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5 na qual julgou parcialmente, a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 8 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



art. 23, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a obstar interpretação segundo a qual é possível reduzir valores de função ou cargo que estiver provido);

- Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - Receber transferências voluntárias;
 - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
 - **As restrições acima aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.**

VEDAÇÕES A PARTIR DE 01/01/2020 – Sem mudanças pela EC 107/2020*

- Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10);
- Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11);
- Data a partir da qual é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VII) – **Alteração pela EC 107: Conforme inciso VII, §3º, artigo 1º da EC 107 - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (descrita no início), os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral*;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 9 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



- É proibida a operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal (art. 38, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

VEDAÇÕES A PARTIR DE 07/04/2020 - Sem mudanças pela EC 107/2020

- Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos (Inciso VIII, artigo 73 da Lei 9504/1997); - **Obs.: por erro de digitação, essa vedação fora incluída nas demais instruções normativas no prazo de 03 meses antes do pleito, contudo, não foi realizada revisão geral de remuneração, apenas a concessão do reajuste inflacionário e dentro do prazo, por meio da lei 3664 de 11 de fevereiro de 2020.**

VEDAÇÕES A PARTIR DE 01/05/2020 - Sem mudanças pela EC 107/2020

- É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (Lei Complementar 101/2000, artigo 42);
- Recondução imediata da despesa com pessoal, quando ultrapassados os limites permitidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no primeiro quadrimestre, ao patamar definido em lei (§4º, artigo 23 da Lei Complementar 101/2000).
- Em caso da dívida consolidada ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro, contudo, no último ano de mandato, se aplicam, de forma imediata, a partir de 01/05/2020, caso a dívida consolidada ultrapasse o limite, as seguintes restrições (artigo 31 da LC 101/2000):
 - De realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita (essa última, vedada desde 01/01/2020), ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 10 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



- Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, nos moldes do artigo 9º da LC 101/2000.
- Aplicação imediata das restrições abaixo, caso ultrapassado o limite legal de despesa com pessoal no primeiro quadrimestre do último ano de mandato (artigo 23 da LC 101/2000):
 - Receber transferências voluntárias;
 - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

VEDAÇÕES A PARTIR DE 03/07/2020 – Sem mudanças pela EC 107/2020

- Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 (parágrafo único, artigo 21 da LC 101/2000);

VEDAÇÕES A PARTIR DE 15/08/2020 – Mudanças em relação a EC 107/2020

- Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados (Inciso V, artigo 73 da Lei 9504/1997):
 - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
 - a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
 - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
 - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo
 - a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 11 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com

CNPJ: 45.709.912/0001-75



- Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (alínea “a”, Inciso VI, artigo 73 da Lei 9504/1997);
- Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (alínea “b”, Inciso VI, artigo 73 da Lei 9504/1997).
Alteração realizada pela EC 107 – Com base no inciso VIII, §3º do artigo 1º da EC 107, no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (alínea “c”, Inciso VI, artigo 73 da Lei 9504/1997);
- Com fulcro no inciso VII, §3º do artigo 1º da EC 107 – Despesa com publicidade: em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;**
- Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (artigo 75 da Lei 9504/1997);
- É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas (artigo 77 da Lei 9504/1997);
- Data a partir da qual, até 15 de fevereiro de 2021, para os municípios que realizarem apenas o 1º turno, ou 1º de março de 2021, para os que realizarem 2º turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 12 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput).

- Prazo GERAL para que servidores concursados e em comissão, que desejam se candidatar a cargo eletivo, se afastem de suas funções (obs.: a depender do cargo a ser disputado e do cargo que o servidor exerce na administração pública, esse prazo pode variar de 06 a 03 meses antes do pleito eleitoral, devendo o interessado se informar junto ao seu partido, exclusivamente, visto que a administração pública não fornece orientação partidária, sob nenhuma hipótese) – Lei Complementar 64/1990 e jurisprudência do TSE.

ESCLARECIMENTOS – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

VEDAÇÕES A PARTIR DE 15/08/2020

A partir de 15 de agosto de 2020, o uso do logotipo e slogan da atual administração deve ser cessado, portanto, a partir desta data, o mesmo não deve ser utilizado em papéis timbrados, placas de obras públicas, novos uniformes escolares, uniformes de servidores (logotipo deve ser coberto), placa de identificação de ruas, enfim, seu uso deve ser encerrado enquanto perdurar o período eleitoral.

No tocante a veículos, o logotipo e slogan devem ser retirados ou cobertos, de modo a impedir sua visualização. Insta salientar, que o logo deve ser coberto, por exemplo, em ambulâncias, ônibus, site, redes sociais, e-mails, ginásio de esportes, uniforme de servidores, crachás, totem de comemoração de 100 anos da cidade, etc.

Segue o logotipo e slogan que devem ser retirados ou cobertos:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 13 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



Com relação as placas de obras públicas de engenharia (reformas e construções, por exemplo), o município deverá providenciar a retirada completa de tais placas, entretanto, sendo a afixação de placa uma imposição dos órgãos concedentes, a placa poderá permanecer instalada, desde que cobertos quaisquer menções ao Governo Municipal (nome da prefeitura, secretarias municipais, brasão, slogan e etc.). Atentar-se, pois, nas placas que perecerão afixadas, não pode existir menção ao Executivo ou Legislativo local.

Com referência ao site e as redes sociais da prefeitura, SAV, IMPREV e Câmara Municipal, sugere-se que o site, até mesmo por força do princípio da transparência, permaneça ativo, todavia, devem ser retiradas todas as notícias publicadas no mesmo (publicidade institucional). Com referência as redes sociais, também se sugere que sejam restringidas todas as publicações já realizadas, ou pelo menos, aquelas publicadas no ano de 2020 mantendo-se referido meio de comunicação apenas para o recebimento de denúncias, reclamações e sugestões da população.

Assim, esclarece-se que a partir de 15/08/2020 o município, suas Secretarias e Autarquias e o Poder Legislativo estão impedidos de fazer qualquer tipo de propaganda, como por exemplo, grupo de gestantes, festival de dança, campeonatos esportivos, campanhas de adoção de animais e etc. Atenção, não são os eventos que estão proibidos, esses podem ser realizados, o que não pode, é realizar a propaganda/publicidade dos mesmos. Caso haja necessidade de alguma publicidade, como por exemplo, para atender programa de imunização, a SNJ deve ser instada com 15 dias úteis de antecedência para que nossos procuradores possam submeter o caso à Justiça Eleitoral e assim, obtermos autorização prévia. A exceção dada pela EC 107 diz respeito apenas ao combate da pandemia do **Coronavírus, portanto, inclusive para esses casos, a “publicidade” deve ser a estritamente necessária e técnica, sem enobrecer atitudes da administração, mas tão somente, demonstrar meios de combate e informação quanto a pandemia.**

As propagandas legais não estão impedidas e são aquelas necessárias para o atendimento da própria lei, contudo, deve-se ter parcimônia quanto a esse tipo de publicidade, visto que é totalmente proibido inovar, ou seja, se determinada publicidade legal sempre foi realizada apenas no diário oficial, não pode, neste momento eleitoral, escolher outro veículo de comunicação, sem que haja expressa previsão legal ou justificativa plausível, respaldada no interesse público.

Os Secretários Municipais, Diretores, Gestores, Assessores, Chefes de Seção e demais agentes públicos responsáveis por qualquer secretaria/divisão/setor/área, devem atentar-se para o estrito cumprimento da lei, em especial as vedações acima descritas, que passaram a valer a partir de 01/01/2020, sob pena de responderem administrativamente, civilmente, criminalmente e até mesmo perante a Justiça Eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 14 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



Lembramos que, em 30 de dezembro de 2019, 04 de maio de 2020 e 17 de junho de 2020, a SNJ já emitiu outras instruções normativas, na qual, não estão revogadas. A presente IN tem o condão de alertar novamente e esclarecer outros pontos quanto aos cuidados a serem tomados, principalmente quanto as alterações trazidas pela Emenda Constitucional 107.

Sempre que existir qualquer dúvida por parte dos agentes públicos, estes poderão instar esta SNJ que, inclusive, poderá submeter, por meio de sua procuradoria, a dúvida à apreciação da Justiça Eleitoral, para que nossos servidores não incorram em condutas vedadas, ainda que culposamente. Essas dúvidas não podem ser de cunho político partidário, mas tão somente em relação as condutas dos agentes públicos e da própria administração.

Dê ciência do presente aos Secretários e demais envolvidos, para que estes repassem a todos os servidores. Publique-se no diário oficial para que ninguém alegue desconhecimento, conforme preceito do artigo 3º do Decreto Lei 4657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

Viradouro/SP, 31 de julho de 2020.

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – OAB/SP 405.090

DR^a. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA JURÍDICA – OAB/SP 227.497
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 15 de 18

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 077 / 2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 033 / 2020 –
Registro de Preços nº 022 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ELETRO ZAGONEL LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Valor: R\$ R\$ 351.800,00

Vigência: 30/07/2020 à 30/07/2021

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 111 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19.

Valor: R\$ R\$ 5.210,11

Vigência: 31/07/2020 à 30/11/2020

Extrato de Contrato nº 112 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: TRANSPOR TAR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19.

Valor: R\$ R\$ 29.613,31

Vigência: 31/07/2020 à 30/11/2020

Extrato de Contrato nº 113 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: L.G.P DE CASTRO EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19.

Valor: R\$ R\$ 3.852,83

Vigência: 31/07/2020 à 30/11/2020

Extrato de Contrato nº 114 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: COLINA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19.

Valor: R\$ R\$ 43.461,20

Vigência: 31/07/2020 à 30/11/2020

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 104 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: GPS TECNOLOGIA E COMERCIO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 16 de 18

INFORMATICA EIRELI.

Objeto: EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SETORES DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES 11870.186000/1200-01 e 11870.186000/117-03

Valor: R\$ 2.320,00

Vigência: 30/07/2020 à 30/12/2020

Extrato de Contrato nº 105 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

Objeto: EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SETORES DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES 11870.186000/1200-01 e 11870.186000/117-03

Valor: R\$ 7.700,00

Vigência: 30/07/2020 à 30/12/2020

Extrato de Contrato nº 106 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: J.M.R. INFORMATICA,COMERCIO,CONSULTORIA E TREINAMENTO BARRETOS LTDA-ME

Objeto: EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SETORES DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES 11870.186000/1200-01 e 11870.186000/117-03

Valor: R\$ 19.530,00

Vigência: 30/07/2020 à 30/12/2020

Extrato de Contrato nº 107 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EIRELI.

Objeto: EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SETORES DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES 11870.186000/1200-01 e 11870.186000/117-03

Valor: R\$ 5.598,00

Vigência: 30/07/2020 à 30/12/2020

Extrato de Contrato nº 108 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTALAÇÃO EIRELI.

Objeto: EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SETORES DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES 11870.186000/1200-01 e 11870.186000/117-03

Valor: R\$ 12.560,00

Vigência: 30/07/2020 à 30/12/2020

Extrato de Contrato nº 109 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: PONTO MIX COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

Objeto: EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SETORES DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES 11870.186000/1200-01 e 11870.186000/117-03

Valor: R\$ 3.850,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 17 de 18

Vigência: 30/07/2020 à 30/12/2020

Extrato de Contrato nº 110 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: HEWLLEX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA

Objeto: EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SETORES DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES 11870.186000/1200-01 e 11870.186000/117-03

Valor: R\$ 8.420,00

Vigência: 30/07/2020 à 30/12/2020

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 103/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: GILVANDRO TRINDADE SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA/PASSEIO NA AVENIDA JOÃO GIBRAN, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Valor: R\$ 50.569,20 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Vigência: 06 (seis) meses, com início em 29 de julho de 2020 e término em 29 de janeiro de 2021

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 102/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: OSCAR JOSELITO CAMILO - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO A PREVENÇÃO AO COVID-19

Valor: R\$ 18.823,30 (dezoito mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos).

Vigência: 5 (cinco) meses, com início em 29 de julho de 2020 e término em 29 de dezembro de 2020

Distratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

TERMO DE DISTRATO

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2029/2020

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viradouro

DISTRATADA: M. S. ORTOPÉDICOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA DEVIDO AOS TRABALHOS DE PREVENÇÃO EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, QUE SERÃO DIRECIONADOS AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Distrato: No uso de suas atribuições e de forma unilateral, as secretarias supramencionadas, conforme previsto no Artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, levando em consideração o atraso injustificado, com a falta de entrega pela empresa já mencionada, tendo atendido a todos os requisitos da legalidade, fica estabelecido o DISTRATO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2029/2020 em todos os itens ratificados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1613

Página 18 de 18

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

TERMO DE DISTRATO

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2034/2020

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viradouro

DISTRATADA: BARBARA DA SILVA VIEIRA ARABE

Objeto: AQUISIÇÃO DE SWAB, MÁSCARA N95 E MACACÃO DE SEGURANÇA, QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Distrato: No uso de suas atribuições e de forma unilateral, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, tendo atendido a todos os requisitos da legalidade e levando em consideração o atraso injustificado, com a falta de entrega dos produtos solicitados por parte da empresa, bem como as inúmeras e infrutíferas tentativas de contato com a Vencedora do Item MACACÃO DE SEGURANÇA, fica estabelecido o DISTRATO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2029/2020 em todos os itens ratificados da, atualmente denominada, DISTRATADA.

Viradouro/SP, 31 de julho de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2029/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Adquirir Luvas de Procedimento Descartável, em caráter de emergência devido aos trabalhos de prevenção executados pelo município contra o CORONA VÍRUS COVID-19, que serão direcionados ao Atendimento nas Unidades de Saúde e Assistência Social com a contratada IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.788.510/0001-14 pelo valor R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais) com fundamento legal no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d1de-d57d-ca7b-2fa3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1613, ano VII, veiculado em 31 de julho de 2020.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 31/07/2020 às 17:00:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d1de-d57d-ca7b-2fa3>